



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

LEI Nº 785 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicação feita nesta data

13/10/2021

Assinatura

*“Autoriza alienação de veículos e outros bens móveis sem destinação pública e inservíveis à Administração e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado, a alienar no estado em que se encontram os seguintes veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis que não mais atendem às necessidades do Município de São Simão, Goiás, quais sejam:

LOTE	PRODUTO	AVALIAÇÃO
01	HAFEI TOWER 8 PASSAGEIROS, ANO 2011/2012, CHASSI: LKHGF1AG2CAC00393, PLACA: NWH-6529, COR BRANCA, GASOLINA	RS5.000,00
02	FIAT/LINEA-LX, FLEX, ANO 2009/2010, CHASSI: 9BD110546A1519390, PLACA: NKL-5767, FLEX, COR PRETA	RS 5.000,00
03	FIAT/UNO VIVACE FLEX, ANO: 2013/2014, PLACA: ONF-8361	RS 8.000,00
04	FIAT/DOBLO AMBULÂNCIA, ANO: 2013/2013, CHASSI: 9BD223246D2036351, PLACA: ONM-6752, FLEX, COR BRANCA	RS 8.000,00
05	KOMBI VW, ANOS 2012/2013, PLACA: OND-1114, COR BRANCA, CHASSI: 9BWMFO7XDP010465	RS 3.500,00
06	ROÇADEIRA DE ENGATE TRATOR	RS 500,00
07	FIAT/FREEMONT, ANO 2012/2013, COR BRANCA, PLACA: OMY-5832, CHASSI: 3C4PFABB7DT551178,	RS 15.000,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

-Gabinete do Prefeito-

	GASOLINA	
08	CERCA DE 10.000 QUILOS DE SUCATA FERROSA DIVERSA	<b>R\$ 1.000,00</b>
09	PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS MOD FR 12 COR LARANJA ANO 2003 CHASSI R12B9TM01863	<b>R\$ 60.000,00</b>
10	13 (TREZE) CAÇAMBAS DE COLETA DE LIXO GRANDE;	<b>R\$ 6.500,00</b>
11	04 (QUATRO) CAÇAMBAS DE COLETA DE LIXO PEQUENA	<b>R\$ 1.200,00</b>

**Parágrafo único:** O valor adquirido com o leilão das caçambas – item 10 e 11 da lista acima – deverá ser utilizado para aquisição de nova(s) caçamba(s).

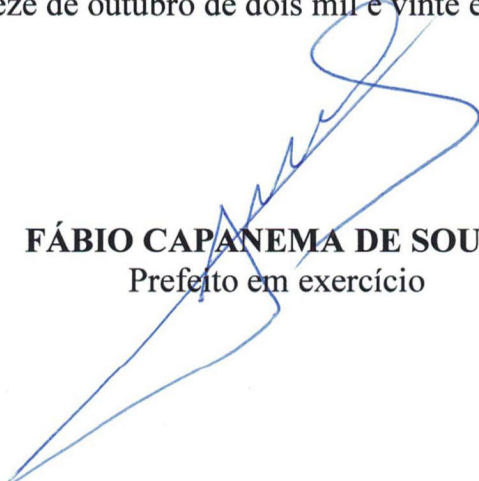
**Art. 2º** - A alienação que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93 e/ou Lei 14.118/2021.

**Parágrafo único** – Concluída a alienação de que trata esta Lei serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de São Simão.

**Art. 3º** - Os leilões das máquinas, equipamentos e demais bens móveis que não mais atendem às necessidades do Município poderão a critério do leiloeiro serem redirecionados de lotes para atingir a finalidade da alienação dos bens caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos treze de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

  
**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito em exercício